



274

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Cardoso

Folha nº 01  
1833  
897

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997

Constituição e Justiça  
E.D. - Col. e Rumos e Educação  
S.A. - Saúde, Segurança e Trabalho  
I.C. - At. e C. e Meio Ambiente

PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0438/1997

*Institui a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município de São Paulo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol no Município de São Paulo, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A campanha da Prevenção e Controle da Diabete e Colesterol, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento durante a semana.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Semana, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente lei e a divulgação publicitária da campanha, complementada com a Lei Municipal 11.429/93, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

  
Celso Cardoso  
Vereador

20 MAI 1997

10-